



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.959 – DE 14 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA LEI DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO PROTOCOLO DA PREFEITURA E NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados o setor de Protocolo e o Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim a afixarem, em local visível, as Leis Municipais nºs. 4.704, de 28 de janeiro 2009 e 4.900, de 4 de janeiro de 2010 e todas suas atualizações que dispõem sobre o Transporte Universitário.

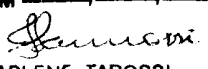
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 41/2010  
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy e outros

CM - SECRETARIA  
Lei 4.959  
FOI PUBLICADA( ) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 05, 10  
MOGI MIRIM 17, 05, 10  
  
MARLENE TAROSSI  
Secretário Legislativo